



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.208 – DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre nova regulamentação do Artigo 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de adiantamento, o pagamento de diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos municipais quando estiverem a serviço do Município, fora de seu território.

**Art. 2º.** As diárias para indenizar despesas de alimentação serão concedidas através do Relatório de Viagem, conforme os valores da escala abaixo, desde que o favorecido permaneça por mais de 04 (quatro) horas distante da sede do Município:

a) de 0 km a 80 km	R\$ 35,00
b) de 80 km a 150 km	R\$ 40,00
c) de 150 km a 400 km	R\$ 60,00
d) de 400 km a 500 km	R\$ 65,00
e) de 500 km a 620 km	R\$ 70,00
f) Acima de 620 km	R\$ 110,00

**§ 1º.** Em caso de convocação pela autoridade administrativa para cursos, seminários, eventos e a trabalho do município, por ordem de serviço do Prefeito, será concedido ao servidor adiantamento em pecúnia, devendo o mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do retorno de sua missão, efetuar a prestação de contas através de Relatório de Viagem, anexando ao mesmo os documentos comprobatórios da despesa ficando nesta hipótese vedada as diárias estabelecidas pelas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste artigo.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal, analisando caso a caso, poderá indeferir o pagamento de diárias verificando a real necessidade ou não, de sua concessão.

**§ 3º.** Para pleitear o direito da diária o servidor deverá apresentar ao Prefeito Municipal, para análise, a ordem de serviço emitida pela autoridade competente.



**§ 4º.** Caso o servidor distancie-se do Município e permaneça por mais de 06 (seis) horas ininterruptas e não percorra a distância prevista no art. 2º, fará jus a diária mínima estipulada.

**§ 5º.** Havendo necessidade do pernoite o servidor fará jus ao valor gasto, anexado o comprovante das despesas no Relatório de Viagem.

**Art. 3º.** O pagamento das diárias será realizado conforme o total de quilômetros percorridos de fato pelo servidor, somando a distância de ida e volta.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.123/1997, Lei Municipal nº 1.223/2001, Lei Municipal nº 1.366/2005, Lei Municipal nº 1.472/2007, Lei Municipal nº 1.561/2009, Lei Municipal nº 1.619/2010, Lei Municipal nº 1.812/2013, Lei Municipal nº 1.925/2015 e Lei Municipal nº 2.094/2019.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 04 de março de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração